



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA  
PROGRAMA DE POS-GRADUACAO EM NÍVEL DE MESTRADO  
PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL**

**EDITAL 01/2017**

**ESCOLHA DO COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO DO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUACAO EM NÍVEL DE MESTRADO  
PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL**

**Capítulo I - Das Disposições Preliminares**

Art. 1º: A consulta à comunidade universitária do Programa de Pós-Graduação em nível de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) para a escolha de Coordenador e Coordenador Adjunto do próximo biênio será realizada pelo voto direto e secreto de professores, servidor técnico-administrativo e alunos.

Art. 2º: A consulta de que trata o presente Edital realizar-se-á no dia 22 de Setembro de 2017, das 08h00min às 12h00min na sala de áudio visual, no Bloco C, sala 208, no CCT.

**Capítulo II - Dos Eleitores**

Art. 3º: A consulta de que trata o Art. 1º será feita:

**I** – aos estudantes do PROFMAT com base na lista de alunos regularmente matriculados no período letivo em que se realizará o processo eleitoral, levantada a partir dos dados oficiais fornecidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

**II** – aos docentes membros do corpo docente, integrantes do quadro permanente do PROFMAT, em efetivo exercício de suas atividades e credenciados no curso.

**III** – a funcionário técnico-administrativo designado para trabalhar no PROFMAT;

Art. 4º: Os votos dos segmentos formados pelos servidores docentes e do servidor técnico-administrativo serão registrados por um mesmo tipo de cédula depositado em uma urna, enquanto que os votos dos estudantes serão registrados por outro tipo de cédula depositado em uma segunda urna.

§ 1º: Não haverá voto por procuração.

**Capítulo III - Das Inscrições e da Impugnação**

Art. 5º: Somente serão aceitas inscrições de candidatos em chapas vinculadas para Coordenador e Coordenador Adjunto de membros do corpo docente, integrantes do quadro permanente do PROFMAT em efetivo exercício de suas atividades e credenciados no curso.

Art. 6º - As inscrições das chapas serão efetuadas na Secretaria do PROFMAT, sala 327 da CIA no Campus I da UEPB durante o período de 28/08/2017 a 01/09/2017, no horário de 08h30min às 11h30min, mediante requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, indicando os cargos a que pretendem concorrer.

§ único - Só serão aceitas as inscrições dos candidatos com seus respectivos Adjuntos, devendo os mesmos apresentarem conjuntamente os seus requerimentos, os respectivos Currículos, a carta programa e a declaração de aceitação dos termos do presente EDITAL.

Art. 7º: Findo o prazo de inscrição a Comissão Eleitoral afixará imediatamente edital contendo a relação dos candidatos inscritos e homologados, para ciência dos interessados.

Art. 8º: Da inscrição caberá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da afixação do edital a que se refere o artigo anterior, pedido de impugnação por parte do candidato que julgar necessário, à Comissão Eleitoral.

§ 1º: Havendo impugnação, o candidato terá vista dos autos por 1 (um) dia útil para manifestar-se sobre ela, feita a respectiva intimação.

§ 2º: Decorrido o prazo para a manifestação do candidato impugnado, conforme estabelecido no parágrafo anterior, cabe à Comissão Eleitoral decidir sobre a impugnação no prazo de 1 (um) dia útil.

Art. 9º: A ordem dos candidatos, na cédula eleitoral, será definida por sorteio em data marcada pela Comissão Eleitoral.

#### **Capítulo IV - Da Divulgação das Candidaturas**

Art. 10º. As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, abordagem individual e coletiva dos eleitores no âmbito da Universidade, entrevistas e apresentação de documentos, que poderão ser disponibilizadas na WEB e em locais próprios para este fim, autorizados pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** - Não será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, colante ou não, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros, interiores das salas de aula e paredes dos prédios sob a administração da UEPB.

Art. 11º - Não será permitido o uso de outdoors, bem como de propaganda sonora utilizando-se veículos de som, charangas ou batucadas, no interior ou fora da universidade.

Art. 12º - Fica proibida a abordagem com objetivo do convencimento de eleitores, no dia da Consulta, num raio de 20(vinte) metros do local de votação.

Art. 13º – Infringências às proibições de que tratam este capítulo serão punidas com gradativo rigor, indo da Advertência à Impugnação de Candidatura, cabendo recurso à instância correspondente.

## **Capítulo V - Dos Locais e Procedimentos de Votação**

Art. 14º: Não haverá voto em separado.

Art. 15º: Os componentes da mesa de votação, os candidatos, os delegados e os fiscais devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

Art. 16º: No local de votação, haverá uma mesa receptora de votos com o material necessário para a votação.

Art. 17º: Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I - o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos, portando documento com fotografia e o entregará ao componente da mesa para conferência;

II - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente verificará se o nome do mesmo consta na listagem da mesa e na respectiva folha de votação e, em caso positivo, indicará a cabina de votação para o exercício do voto;

III - a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto, quando será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1º: A não apresentação de um documento na forma supra estabelecida, impedirá o exercício do voto.

§ 2º: Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor deverá procurar em tempo hábil a Comissão Eleitoral, que decidirá sobre a possibilidade do voto.

Art. 18º: O processo da consulta será descentralizado, cabendo à Comissão Eleitoral determinar os locais onde serão instaladas as mesas receptoras de votos.

## **Capítulo VI - Da apuração dos votos**

Art. 19º: A mesa receptora de votos será instalada com 1 (um) docente, 1 (um) servidor técnico-administrativo e 1 (um) aluno, todos designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º: A presidência da mesa será designada pela Comissão Eleitoral.

§ 2º: O presidente da mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário à consulta.

§ 3º: Cabe ao presidente da mesa decidir sobre as dúvidas e problemas suscitados.

§ 4º: Das decisões do presidente da mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral

§5º: Na falta do representante de qualquer um dos segmentos na composição das mesas receptoras, este será substituído por um representante de um dos outros segmentos.

Art. 20º: O presidente nomeará um dos componentes da mesa na qualidade de secretário dos trabalhos, que o substituirá nas suas ausências e afastamentos.

Art. 21º: Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida qualquer manifestação relacionada aos candidatos e que identifique sua preferência ou rejeição.

Art. 22º: A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora de encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem a hora do encerramento.

Art. 23º: Após o encerramento da votação, o presidente da mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a juntamente com os demais membros e fiscais que assim o quiserem e a entregará à Comissão Eleitoral.

## **Capítulo VII - Do Início da Votação**

Art. 24º: No dia da consulta, o presidente da mesa receptora e os mesários comparecerão ao local designado para o início da votação às 07h30min, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Art. 25º: Às 08h00min, o presidente declarará iniciados os trabalhos, procedendo-se à votação que se encerrará às 12h00min.

Parágrafo único: Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença dos fiscais, mesários e demais presentes, o presidente da mesa fará a conferência da urna.

## **Capítulo IX - Dos Delegados e Fiscais**

Art. 26º: Cada candidato poderá indicar até 2(dois) delegados e respectivos suplentes, que terão livre acesso a todos os locais de votação, e 1 (um) fiscal e respectivo suplente para a mesa receptora.

§ 1º: Aos delegados será assegurado o direito de recurso perante a mesa receptora de votos.

§ 2º: Quando o fiscal titular estiver no local de votação, seu suplente nela não poderá permanecer.

§ 3º: A Comissão Eleitoral fixará a data em que cada candidato deverá entregar-lhe a relação dos seus delegados e fiscais.

§ 4º: Os delegados e fiscais não poderão interferir nos trabalhos da mesa, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de afastamento do local pelo presidente da mesa e, na reincidência, poderão ser descredenciados pela Comissão Eleitoral.

§ 5º: Em caso de dúvida ou problema o delegado ou fiscal deverá dirigir-se ao presidente da mesa para expor o fato.

## **Capítulo X - Da Apuração**

Art. 27º: Terminada a votação e decididos os recursos apresentados, proceder-se-á a apuração e totalização dos votos no próprio local onde se processou a votação.

Art. 28º: A Comissão Eleitoral constituir-se-á em mesa apuradora e seus trabalhos poderão ser acompanhados pelos candidatos e por um dos seus delegados e um dos seus fiscais, devidamente credenciados.

Art. 29º - À manifestação dos elementos que compõem cada segmento universitário, deverá ser atribuída o seguinte valor e peso:

a) o voto de cada elemento do segmento Docente e de cada elemento do segmento Técnico Administrativo terá o mesmo valor, devendo ser postos em uma mesma urna, totalizando estes dois segmentos o peso de 1/2(um meio);

b) ao segmento Discente, será atribuído o peso de 1/2(um meio).

### **Capítulo XI - Das Disposições Finais**

Art. 30º: Das decisões das juntas apuradoras caberá recurso, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas, sob pena de preclusão do direito, à Comissão Eleitoral, que deverá estar disponível para a recepção desse recurso.

Art. 31º: Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Campina Grande, 22 de Agosto de 2017.

---

Prof<sup>a</sup>. Dra. Divanilda Maia Esteves  
Presidente da Comissão Eleitoral



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA  
PROGRAMA DE POS-GRADUACAO EM NÍVEL DE MESTRADO  
PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL**

A Prof.<sup>a</sup> Dra Divanilda Maia Esteves  
Presidente da Comissão Eleitoral

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

\_\_\_\_\_ e

\_\_\_\_\_ e  
candidatos, respectivamente, a Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em nível de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional, solicitam à Comissão Eleitoral a inscrição da chapa \_\_\_\_\_ para concorrer às Eleições marcadas para o dia 22/09/2017.

Campina Grande, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
Candidato a Coordenador

\_\_\_\_\_  
Candidato a Coordenador Adjunto



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA  
PROGRAMA DE POS-GRADUACAO EM NÍVEL DE MESTRADO  
PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL**

A Prof.<sup>a</sup> Dra Divanilda Maia Esteves  
Presidente da Comissão Eleitoral

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ e

\_\_\_\_\_

candidatos, respectivamente, a Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em nível de Mestrado em Profissional em Matemática em Rede Nacional, solicitam à Comissão Eleitoral a inscrição da chapa \_\_\_\_\_ para concorrer às Eleições marcadas para 22/09/2017, declarando reconhecer e acatar os termos da proposta de normas e procedimentos para a eleição de Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Matemática Profissional, para o biênio 2017-2019.

Campina Grande, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Candidato a Coordenador

\_\_\_\_\_  
Candidato a Coordenador Adjunto